



MACE
DO ■ ■
VITO
RINO

#WHYPORTUGAL 2021

**OS VISTOS GOLD PARA RESIDÊNCIA
EM PORTUGAL**

M A C E
D O ■ ■
V I T O
R I N O

ÍNDICE

03 OS VISTOS GOLD EM PORTUGAL

04 REQUISITOS DA CANDIDATURA

05 O INVESTIMENTO NECESSÁRIO

06 OS DOCUMENTOS DA CANDIDATURA

07 CONSELHOS PRÁTICOS

OS VISTOS GOLD EM PORTUGAL

Portugal estabeleceu em 2012 um regime de concessão de autorização de residência para investidores estrangeiros, habitualmente designadas “vistos dourados” ou “vistos *gold*”, para cidadãos de países fora da União Europeia/ Espaço Económico Europeu/ Suíça, através do investimento em Portugal de um mínimo de €250.000.

Os vistos “*gold*” atribuem ao seu titular a liberdade para circulação em Portugal e nos países que integram o espaço Schengen. As famílias dos titulares dos vistos de residência podem obter o visto e beneficiar do regime fiscal mais favorável para rendimentos obtidos em Portugal e no estrangeiro atribuído a residentes não habituais, se reunidos determinados requisitos.

A aquisição de imóveis em Portugal tem sido a forma mais comum de investimento para obtenção de vistos de residência em Portugal. Os imóveis podem ser arrendados ou explorados para fins comerciais, de turismo ou atividades relacionadas com a agricultura, e dados em hipoteca (neste último caso, desde que o imóvel exceda o valor mínimo exigido para o investimento). O visto é válido por 2 anos e renovável sucessivamente por mais 3 anos, desde que cumpridos os períodos mínimos de permanência em Portugal e o período mínimo de duração do investimento.

Os períodos mínimos de permanência em Portugal exigidos são de curta duração, 7 dias, no primeiro ano, e 14 dias, no segundo ano e seguintes.

REQUISITOS DA CANDIDATURA

Para candidatar-se ao visto de residência, o requerente deve cumprir os seguintes requisitos:

- Presença física em Portugal, habitação e meios de subsistência próprios;
- Inscrição na Segurança Social portuguesa, se aplicável;
- Não existir condenação do requerente por crime punido em Portugal com pena de prisão superior a 1 ano, nem interdição de entrada em território português;
- Não existir proibição de entrada e permanência do requerente em Portugal no Sistema de Informação Schengen e no sistema de informação das autoridades portuguesas;
- Ser portador de um visto Schengen válido, podendo este ser concedido pelo consulado Português no país de origem; e
- Regularização da estadia do requerente em Portugal no prazo de 90 dias após a data da primeira entrada.

O INVESTIMENTO NECESSÁRIO

Os requerentes da autorização de residência devem realizar e manter por um período mínimo de 5 anos um dos seguintes investimentos em Portugal:

- Transferência de no mínimo €1.500.000,00, ou €500.000,00, se aplicado em atividades de investigação;¹ ou €250.000,00, se aplicado em investimento ou apoio à produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional; ou €500.000 se para aquisição de UP em fundos de investimento ou capital de risco de capitalização de PME, com maturidade de cinco anos ou mais e, pelo menos, 60 % dos investimentos em sociedades em território nacional, ou para constituição de sociedade com sede em Portugal, ou para reforço de capital de sociedade nacional, já constituída, com a criação ou manutenção de 5 postos de trabalho permanentes, e por um período mínimo de três anos;
- Criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho; ou
- Aquisição de imóveis no montante mínimo de €500.000,00 nos Açores ou Madeira ou nos territórios do interior;¹ ou de €350.000,00 para aquisição e reabilitação de imóveis construídos há, pelo menos, 30 anos ou estão localizados em área de reabilitação urbana e dos bens imóveis adquiridos;

Os investimentos (com uma redução de 20% se em território de baixa densidade) podem ser feitos diretamente pelo requerente da autorização através de uma sociedade com sede em Portugal em outro Estado-Membro da UE participada pelo interessado.

DOCUMENTOS DA CANDIDATURA

A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Passaporte ou outro documento de viagem válido;
- Comprovativo da entrada e permanência legal em território nacional;
- Comprovativo de seguro de saúde;
- Requerimento para consulta do Registo Criminal português pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF);
- Certificado de registo criminal do país de origem ou do país onde resida há mais de um ano;
- Prova da situação contributiva regularizada mediante apresentação de declaração negativa de dívida atualizada emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pela Segurança Social; e
- Documentos que comprovem o investimento em Portugal.

ALGUNS CONSELHOS PRÁTICOS

Os vistos de residência oferecem várias vantagens aos investidores não-europeus que pretendam residir ou investir na União Europeia.

O processo de candidatura é simples. Contudo, o tempo para obter o visto de residência varia em função da facilidade com que o requerente obtém os documentos necessários exigidos pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Para que o processo de obtenção do visto de residência seja mais fácil aconselhamos o requerente a:

- Identificar a propriedade que deseja investir ou preparar o investimento com o auxílio de consultores. Existem vários mediadores imobiliários locais licenciados e empresas de consultoria que podem auxiliá-lo;
- Não tentar contornar as regras e não aceitar pagar comissões ilegais nem subornos; e
- Certificar-se de que cumpre os requisitos legais e obter os documentos necessários antes de apresentar a candidatura.

SOBRE NÓS

A MACEDO VITORINO é um dos principais escritórios de advocacia portugueses. Aconselhamos clientes nacionais e estrangeiros num amplo leque de setores de atividade, nomeadamente no setor financeiro, distribuição, indústria e projetos.

Desde a constituição da sociedade em 1996, temos estado envolvidos em diversas operações de elevada complexidade em todas as nossas áreas de prática, nomeadamente em operações de financiamento, operações de mercado de capitais, fusões e aquisições, reestruturações de empresas e contencioso.

Somos citados na maioria das áreas de trabalho analisadas pelo diretório internacional, Legal 500, nomeadamente em “Banking and Finance”, “Capital Markets”, “Public Law”, “Corporate”, “Tax”, “Telecoms” e “Litigation”.

A atuação da MACEDO VITORINO é ainda destacada pela IFLR1000 em “Project Finance”, “Corporate Finance” e “M&A” e pela Chambers and Partners em “Banking & Finance”, “Corporate and M&A”, “Tax” e “TMT”.

MACEDOVITORINO.COM

MA
CE
DO
▪▪
VI
TO
RI
NO